



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 066/2025

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando as emendas impositivas aprovadas por esta Casa de Leis nos exercícios orçamentários 2022, 2023 e 2024, requer os seguintes esclarecimentos:

a) No exercício de 2022 foram aprovadas 36 (trinta e seis) emendas impositivas pela Casa Legislativa do Município de Araruna. Pergunta-se:

I - Destas emendas impositivas quantas foram executadas pelo poder executivo municipal?

II - Houve emendas impositivas aprovadas em 2022, não executadas em 2023? Se sim, quantas e quais?

III - Explicitar de forma descritiva as emendas não executadas (se houver) e justificativa apresentada pelo Poder Executivo para sua não execução.

b) No exercício de 2023 foram aprovadas 50 (cinquenta) emendas impositivas pela Casa Legislativa do Município de Araruna. Pergunta-se:

I - Destas emendas impositivas quantas foram executadas pelo poder executivo municipal?

II - Houve emendas impositivas aprovadas em 2023, não executadas em 2024? Se sim, quantas e quais?



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



II - Explicitar de forma descriptiva as emendas não executadas (se houver) e justificativa apresentada pelo Poder Executivo para sua não execução.

c) No exercício de 2024 foram aprovadas 25 (vinte cinco) emendas impositivas pela Casa Legislativa do Município de Araruna. Pergunta-se:

I - Destas emendas impositivas quantas já foram executadas pelo poder executivo municipal no atual exercício 2025?

II - Houve emendas impositivas aprovadas em 2024, ainda não executadas em 2025? Se sim, quantas e quais?

III - Qual a programação para o acatamento de sua execução no corrente exercício?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento ensejou a transcrição de extratos do Protocolo nº. 402460/2024 e Parecer 40/2024 emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC – PR), que versa sobre orientações para a execução das emendas impositivas, trazendo elementos de contextualização histórica e responsabilização a seu acatamento. Tais orientações fazem-se indispensáveis a nível de esclarecimentos e aprimoramento sobre a matéria.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, os artigos 165 e 166 da Constituição foram alterados, instituindo o orçamento impositivo, que aqui nos interessa, e trata da obrigatoriedade de inclusão de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, respeitando o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



líquida (RCL) projetada no orçamento enviado pelo Poder Executivo para o exercício financeiro correspondente; além disso, a execução orçamentária e financeira dos programas decorrentes dessas emendas tornou-se compulsória, estabelecendo que pelo menos **50% desse percentual seja alocado em ações e serviços públicos de saúde.**

Posteriormente, em 26 de junho de 2019, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 100, ampliando o limite para apresentação de emendas impositivas para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida. Em seguida, em 12 de setembro de 2019, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 105, versando sobre a alocação das emendas individuais impositivas, **vedando seu uso em despesas de pessoal, encargos sociais, e encargos da dívida ativa; e fixando que 70% das transferências especiais devem ser aplicadas em despesas de capital.**

Finalmente, aplicáveis à lei orçamentária de 2023, novas regras foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, ocasião em que reafirmado que 1% (um por cento) das emendas parlamentares será necessariamente destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

A obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, deve ocorrer conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição, a ser ainda editada.

Nesse ponto, relevante é o alerta do Supremo Tribunal Federal:

A CF de 1988 é expressa em seu art. 165, § 9º, I, no sentido de que cabe à lei complementar de âmbito nacional dispor sobre a elaboração do plano plurianual, de modo que é incabível ao Tribunal de Contas de Estado membro tratar da matéria por meio de ato infralegal.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Como se vê, as **emendas parlamentares individuais de execução obrigatória**, também conhecidas como emendas impositivas, estão subordinadas a normas rígidas quanto ao seu conteúdo e objetivos, estabelecidas pela Constituição, assim como devem observar as regras fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e pela Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal.

Ressalta-se que, uma vez estabelecidas essas emendas impositivas e seus respectivos cumprimentos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa extraordinária ou sem a respectiva previsão de lastro orçamentário. Recentemente, em 25 de novembro de 2024, foi editada a Lei Complementar nº 210 versando exclusivamente sobre a proposição e a execução das emendas parlamentares à despesa, no âmbito da lei orçamentária anual da União.

Portanto, trata-se de uma Lei de caráter FEDERAL, restrita ao âmbito da União, e não se caracterizando como Lei Nacional, abrangendo DF, Estados e Municípios. Destarte, enquanto não editada Lei Complementar de caráter nacional, no âmbito das emendas parlamentares dos entes subnacionais, o estrito cumprimento de regras constitucionais estabelecidas nas EC nº 86/2015, EC nº 100/2019, EC nº 105/2019 e EC nº 126/2022, se impõe.

Com efeito, a legalidade e a previsibilidade na alocação de recursos públicos, impõem que respectivas emendas parlamentares sejam destinadas para programações finalísticas do Poder Executivo local, conforme previamente definido na Lei de Diretrizes Orçamentária local, e observado o percentual específico a ser destinado às ações de saúde, sendo vedado seu uso para custeio de pessoal e pagamento de encargos sociais, ou dívidas do ente federado.

Outrossim, conforme se depreende do Estudo Técnico 21/20, tem-se que toda transferência de recursos da União para os demais



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



entes federativos, assim como qualquer despesa orçamentária, requer a prévia existência de créditos orçamentários aprovados na lei do orçamento e suas alterações.

Nesse contexto, as emendas individuais impositivas, que são programações incluídas no orçamento por iniciativa do Legislativo, têm a obrigatoriedade de execução, o que impõe ao gestor a adoção de todos os meios necessários para a entrega dos bens e serviços previstos.

Noutras palavras, a obrigatoriedade de execução dessas programações, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela LDO Federal 2020, **impõe ao gestor a responsabilidade de garantir a entrega efetiva dos bens e serviços prometidos**, respeitando os condicionantes legais e orçamentários. Desta forma, o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Observação: anexo a este documento segue cópia de todas as emendas impositivas aprovadas nos exercícios 2022, 2023 e 2024.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 22 de julho de 2025.

VEREADORES

Luis Carlos Perli

Vandersom Vicente Dubinski